



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ 08.888.950/0001-06

Lei nº 525/2014, de 08 de Abril de 2014.

INSTITUE O DIA DO EVANGÉLICO
NESTE MUNICIPIO DE JURU-PB E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o “DIA DO EVANGÉLICO”, a ser comemorado sempre no terceiro (3º) sábado do mês de outubro de cada ano neste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro- No “DIA DO EVANGÉLICO” As Entidades Representativas do mesmo segmento e a Administração Municipal, promoveram em parceria vários eventos públicos, voltados para a parcela evangélica da população Juruense e de livre acesso a toda Comunidade.

Parágrafo Segundo- Para a realização dos eventos, constantes no parágrafo anterior, desta Lei, a Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba poderá celebrar CONVÊNIOS com Templos Evangélicos que atuam no âmbito deste Município de Juru-PB.

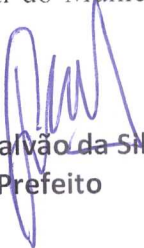
Parágrafo Terceiro- A Programação das Comemorações a serem realizadas no “DIA DO EVANGÉLICO”, será estabelecida, em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Juru e entidades Evangélicas que atuam no território deste Município de Juru-PB.

Art. 2º- O dia do Evangélico deverá constar no Calendário Oficial do Município de Juru, Estado da Paraíba, anualmente.

Art. 3º- Fica a Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba, autorizada a proceder à divulgação do “DIA DO EVANGÉLICO” aos órgãos públicos desta Municipalidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 08 de Abril de 2014.



Luiz Galvão da Silva
Prefeito